



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8

Pregão Eletrônico



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
(Processo Administrativo nº 020/2025)

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.152 de 09 de maio de 2023 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	IV. Processo administrativo nº : 020/2025
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços no transporte escolar da rede municipal de ensino, tanto na sede quanto na zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ibirataia/BA.	
VI. Tipo de licitação: ☐ Por item ☒ Menor Preço ☐ Por lote ☐ Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Educação.
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço global	IX. Prazo de vigência do contrato 31/12/2025
X. Sites de acesso ao edital e início da Sessão pública do Pregão Eletrônico: O edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: http://www.ibirataia.ba.gov.br e no local para recebimento das propostas, documentos e início da sessão pública da licitação: site: https://www.compras.com.org.br . Conforme o art. 55, inciso II, alínea (a), a licitante interessada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação deste edital, para cadastrar a sua proposta no portal eletrônico de disputa.	
DATA DA SESSÃO DA DISPUTA: 27/02/2025. HORÁRIO DA DISPUTA: 09h00min (Horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br MODALIDADE DE DISPUTA: Aberto e fechado.	
XI. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 1 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, por meio do(a) Pregoeiro(a) Municipal, sediado na Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia/BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/ 2006, do Decreto Municipal nº 5.152 de 09 de maio de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Municipal **Marcelo de Oliveira Lima**, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica de disputa.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa visando a prestação de serviços no transporte escolar da rede municipal de ensino, tanto na sede quanto na zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ibirataia/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

I. Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

II. A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da administração.

III. Dessa forma, os itens agrupados em grupo, por terem seus destinos de execução/entrega atrelados entre si, proporcionará a administração um ganho de tempo na execução, proporcionando uma melhor logística no deslocamento do fornecedor contratado, que poderá optar onde melhor serão empregados os seus serviços, cuja execução desta forma trará significativa redução de preço, comparando-se com o fornecimento por item, atendendo ao Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho.

IV. Além do tempo na entrega/execução, os custos com operacionais já computados no valor final de cada item tende a ficar mais em conta em grupo do que por item.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 2 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

V. O grupo agrupado contém itens do mesmo seguimento de mercado, o que atende o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específico para o objeto licitado que as preponentes estão inseridas, **NÃO** havendo assim nenhum item agrupado que possa ser considerado restritivo a livre concorrência.

VI. O agrupamento também visa tornar mais eficiente o processo de entrega/execução, contabilização, fiscalização e acompanhamento, proporcionando um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação e finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização dos serviços quando que no caso em tela um item acaba se vinculando ao outro, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

VII. Neste aspecto, verifica-se que o agrupamento justifica a união de todos os itens em um único grupo com as seguintes motivações:

a) Compatibilidade técnica, tendo em vista que o objeto que deseja contratar em regra será executado no próprio município, então a logística influencia neste quesito, ademais os itens são vinculados um se atrelando a outro, o que se fosse licitar por item poderíamos não ter um serviço com celeridade, eficiência e qualidade;

b) Amplia o número de interessados na licitação, tendo em vista que um item se vincula ao outro, resta evidente que os licitantes terão mais interesse em participar podendo agregar uma demanda maior de serviços;

c) Adquirir o melhor pelo menor preço, tendo em vista que ampliando o número de licitantes interessados pela demanda do serviço, a administração certamente terá disputas pelo objeto, o que levará a bons preços melhores serviços;

d) Padronização do ambiente de trabalho, este último também motiva bastante a licitação por lote, pois seria dificultoso e dispendioso para o município bem como para a futura Contratada, se caso várias empresas ganhassem de forma rateada os itens que diretamente estão ligados um ao outro, e são dependentes da execução de um para que o outro possa ser executado.

IX. Este certame por lote trará um ganho econômico de custo tanto na execução, quanto no gerenciamento da contratação, processo de recebimento, fiscalização e processo de pagamento, o que elevaria o custo se o certame fosse realizado por item, e a administração teria que contratar com várias empresas diferentes para a execução do objeto.

X, Ademais, lidar com um número menor de fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo.

XI. Portanto, o certame desta forma de contratação por lote trará preços mais vantajosos para a Administração, bem como uma melhor eficiência no gerenciamento da contratação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 3 de 50



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma do compras br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no (Compras BR) <https://comprasbr.com.br>, deverá ser feito no junto a plataforma, por meio de login e senha.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no (Compras BR) <https://comprasbr.com.br>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no (Compras BR) <https://comprasbr.com.br>.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital ou login e senha para acesso ao Sistema.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 4 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 5 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

5.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 6 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item.

6.1.2 Marca (se necessário).

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 7 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 Vencidos os prazos para que a licitante envie a sua proposta, o pregoeiro fará a abertura das propostas para análise e classificação das mesmas. Após a abertura das propostas a presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura das propostas.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 8 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário.

7.6.2 Caso seja atribuído o critério de julgamento de menor preço, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de menor preço atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 9 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.28.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2.2. Empresas brasileiras;

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 10 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

- 7.28.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.33.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de forma fundamentada feita no chat de mensagens, antes ou após o fim do prazo.
- 7.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.4** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 8.7** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 11 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto n.º 24.162, de 17 de fevereiro de 2023.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores muito a baixo do valor orçado pela Administração.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.13 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.14 Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.14.1. contiverem vícios insanáveis;

8.14.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.17.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.14.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.14.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.14.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 12 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

8.18. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.19. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.20. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do sistema compras, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Os documentos de habilitação serão inseridos no sistema eletrônico juntamente com a proposta realinhada do vencedor, bem como os documentos de habilitação complementares, necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital, assim que o licitante for convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação.

9.4.1. É facultado ao licitante participante, antecipar o anexo no sistema eletrônico dos documentos de habilitação no momento do cadastro da proposta. Os mesmos ficarão inseridos de forma sigilosa no sistema eletrônico até a fase de habilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 13 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.9. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 14 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 15 de 50



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

9.10.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.10.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.10.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10.3.3.1. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.10.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Quanto à Qualificação Técnica Operacional

9.11.1.1 A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado ter executados serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

9.11.1.2. Como critério de maior relevância serão considerados atestados ou somatório de atestados a fim de comprovar no mínimo os serviços abaixo descritos:

PARA PARTICIPANTES DO LOTE 01

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS	MÍNIMO DE 06 VEÍCULOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS/VAN	MÍNIMO DE 01 VEÍCULO
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	MÍNIMO DE 06 POSTOS

PARA PARTICIPANTES DO LOTE 02

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS	MÍNIMO DE 04 VEÍCULOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS/VAN	MÍNIMO DE 03 VEÍCULO
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	MÍNIMO DE 04 POSTOS

9.11.1.2.1 As parcelas de relevância serão cumulativas, na hipótese de a mesma empresa apresentar a menor proposta para dois ou mais lotes.

9.11.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 16 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

9.11.1.6. Os atestados deverão ser apresentados em cópias autenticadas, contendo as seguintes informações do (s) emitente (s): Razão social, endereço, telefone, prazo em que os serviços foram executados e devidamente assinados pelo responsável pela fiscalização dos serviços acompanhados.

9.11.1.7. O (s) Atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) de acordo com o parágrafo 2º do art. 42, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.11.1.8. Em eventual diligência administrativa, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de que dispõe, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, extratos de contrato, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII- IN SEGES/MPDG n.

9.11.1.9. Declaração de que disponibilizará no momento da contratação os veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando serem habilitados na categoria "D".

9.11.1.10. A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitoriosa, apresentará no ato da assinatura do contrato Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

9.11.1.11. A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitorioso no lote que concorrer, apresentará no ato da assinatura do contrato Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, fornecido pelo DETRAN/BA de todos os itens vencedores.

9.11.1.12. A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitorioso no lote que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro CTB;

9.11.1.13. Certidão de Registro Cadastral na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, em nome da empresa licitante, em plena validade.

9.11.1.14. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de escritório e garagem na sede do município onde se concentrará a prestação dos serviços, ou em suas adjacências, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, considerado essencial para a execução contratual.

9.11.1.15. O licitante vencedor dos itens deverá apresentar o veículo com toda a documentação e o condutor com os documentos exigidos, nos termos deste edital em 05 (cinco) dias após a homologação do certame, com a devida vistoria;

9.11.1.16. A não apresentação do veículo no prazo descrito no item anterior eliminará o licitante do certame e será aplicada as penalidades constantes deste edital e de seus anexos;

9.11.1.17. Declaração do licitante, informando que possui equipe técnica, aparelhamento, e equipamentos necessários para realização do objeto da licitação, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

9.11.1.18. Declaração do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.11.2. Quanto à Qualificação Técnica Operacional

9.11.2.19. Será habilitado como responsável técnico da empresa licitante, o profissional Administrador, devidamente regulamentado pelo Conselho Regional de Administração - CRA.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 17 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

9.11.2.20. Comprovação de Registro e Quitação da empresa licitante e do seu Responsável Técnico (Administrador) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.

9.11.2.21. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.

9.11.2.22. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviços, profissional de nível superior (Administrador) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA - Conselho Regional de Administração.

9.11.2.23. A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

9.11.2.24. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de comprovar que o profissional prestou serviços de forma satisfatória, comprovados através de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente chancelado(s) pelo CRA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão e Certidão de Acervo Técnico – CAT da Pessoa Jurídica, comprovando que o seu profissional Responsável Técnico, prestou serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto da licitação e está apto a prestar os serviços ora licitados, os quais poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

9.12. Documentações Complementares

9.11.1. ANEXO III- Modelo de Declaração Unificada.

9.11.2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.11.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.11.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.11.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e;

9.11.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 18 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

9.11.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.11.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 19 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação será concedido prazo de 24hs (vinte e quatro horas), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata, sob pena de preclusão.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 20 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 21 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

15 DOS ANEXOS DESTE EDITAL

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.1.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço.
- 15.1.2. ANEXO II- Minuta de Termo de Contrato.
- 15.1.3. ANEXO III- Declaração Unificada.
- 15.1.4. ANEXO IV - Termo de Referência
- 15.1.5. ANEXO V - Georreferenciamento

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

17.4.1 A vigência dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar"

17.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 22 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário, com dolo ou culpa, que:

- 22.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 22.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 22.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 22.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 22.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 22.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 22.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 22.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 23 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

- 22.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.11.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.11.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.11.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 21 supramencionada, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fulcro na lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:
- 22.3.1** advertência;
- 22.3.2** multa;
- 22.3.3** impedimento de licitar e contratar;
- 22.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 22.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 22.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.5** A sanção prevista na cláusula 22.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.6** A sanção prevista na cláusula 22.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 22, deste edital.
- 22.7** A sanção prevista na cláusula 22.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8** A sanção prevista na cláusula 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 22.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 22.9** As sanções previstas nas cláusulas 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 22.3.2.
- 22.10** A aplicação da sanção prevista na cláusula 22.3.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 24 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

22.11 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.4, 22.1.4 e 22.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

22.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 25 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine o contrato.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação na Lei 14.133 de 2021.

24.2 A impugnação deverá ser apresentada de forma eletrônica, exclusivamente na plataforma de disputa do certame no portal <https://comprasbr.com.br>, em campo específico do certame.

24.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma de disputa do certame no portal <https://comprasbr.com.br>, em campo específico do certame.

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.9.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 26 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e <http://www.ibirataia.ba.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia/BA, das 08:00hs às 12h:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ibirataia-BA, 13 de fevereiro de 2025.

Caio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 27 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		
OBJETO:		

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

LOTE 1							
LINHAS	KM / MÊS	ROTEIRO	TURNO	TIPO DO VEÍCULO	VALOR KM	VALOR MÊS	VALOR GLOBAL
ROTA 08	1.448,00	CHAPARRAL; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS			
ROTA 09	720	IGREJA NA FAZENDA SANTA RITA; FAZENDA JACUTINGA; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS			
ROTA 38	88	FAZENDA PEDRA BRANCA; ENTRADA DA FAZENDA DE ENEDINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS			
ROTA 40	252	MUCAMBINHO; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS			
TOTAL LOTE 1							
LOTE 2							
LINHAS	KM / MÊS	ROTEIRO	TURNO	VEÍCULO	VALOR KM	VALOR MÊS	VALOR GLOBAL
ROTA 03	256	FAZENDA BELA VISTA (FETO); ESCOLA FLORISVAL ABDON FAIR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS			
ROTA 16	262	FAZENDA MOLODÓ; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS			
ROTA 01	672	SAINDO DA FAZENDA GULOZO; ESCOLA MUNICIPAL MARIANA ANDRADE MEIRA; ESCOLA MUNICIPAL BATISTA RAIOS DE SOL; COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO DA SILVA	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS			
ROTA 48	1.872,00	FAZENDA GUANABARA;	MATUTINO /	VEÍCULO COM			

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 28 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

		PÉ DE AMÊNDOA; MATHIAS; FAZENDA BOA UNIÃO; FAZENDA FLOR DO BRASIL; PONTO DE ÔNIBUS DE FIRMO	VESPERTINO / NOTURNO	CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS			
TOTAL LOTE 2							
LOTE 3							
LINHAS	KM / MÊS	ROTEIRO	TURNO	VEÍCULO	VALOR KM	VALOR MÊS	VALOR GLOBAL
ROTA 19	548	PONTO DE ONIBUS 2 TANQUES; COLÉGIO MUNICIPAL MARILUZIA; ESCOLA MUNICIPAL MARIANA ANDRADE MEIRA; COLÉGIO ESTADUAL CEI; COLÉGIO JOSÉ FIRMINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS			
ROTA 36	2.072,00	SETE VOTA; COLÉGIO MARILUZIA SILVA MACHADO; ESCOLA MUNICIPAL MARIANA ANDRADE MEIRA; COLÉGIO ESCADUAL CEI; COLÉGIO JOSÉ FIRMINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS			
ROTA 43	1.484,00	POSTO VIP; COLÉGIO APROVADO;	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS			
ROTA 44	984	POSTO VIP; COLÉGIO APROVADO; CURSINHO; CETEP-UNEB	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS			
ROTA 51	3.168,00	IBIRATAIA – JEQUIÉ – IBIRATAIA	NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS			
ROTA 52	5.324,00	IBIRATAIA – ITABUNA – IBIRATAIA	NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS			
TOTAL LOTE 3							
LOTE 4							
LINHAS	KM / MÊS	ROTEIRO	TURNO	VEÍCULO	VALOR KM	VALOR MÊS	VALOR GLOBAL
ROTA 02	560	DEPOIS DA FAZENDA DO ALEMÃO; FAZENDA TURMALINA; ESCOLA FLORISVAL ABDON FAIR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 04	140	COMPLEMENTO ROTA 03: CABECEIRA FETO; FAZENDA BELA VISTA (FETO)	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 05	308	COMPLEMENTO ROTA 03: PONTO DE ONIBUS; FAZENDA PARAISO; FAZENDA CONCEIÇÃO (PENED DE BAIXO); FAZENDA BELA VISTA (FETO)	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 06	478	FAZENDA SEMPRE VIVA; ESCOLA MUNICIPAL MAURO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 29 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

		BARRERA DE ALENCAR					
ROTA 07	380	FAZENDA BOA ESPERANÇA; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 10	340	FAZENDA TABOAL; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 11	604	PONTO TREVO DA FAZENDA DE JURANDIR (CACHOEIRINHA); FAZENDA BOM SOSSEGO (CASA DA PROFESSORA); ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 12	432	FAZENDA BAIXA ALEGRA; PASSANDO POR TREVO DA FAZENDA DE JURANDIR; FAZENDA DE EUVANDO; PONTO DE ONIBUS	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 13	520	FAZENDA BAIXA ALEGRE; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 14	200	FAZENDA BOA VISTA (CAJAZEIRAS); FAZENDA CACHOEIRINHA; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 15	776	ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR; ESCOLA MARTINHA DO NASCIMENTO	VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 17	174	FAZENDA BANANEIRA (SERRINHA); ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 18	564	ESCOLA ALVINO BRITO DO CARMO; COLÉGIO MARILUZIA MACHADO; COLÉGIO ESTADUAL CEI; COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 20	216	FAZENDA DE HENRIQUE BAZILIO; FAZENDA GAÚCHA	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 21	344	FAZENDA GAÚCHA; FAZENDA CAJUEIRO; FAZENDA LAGOA VERDE	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 22	606	CENTRO DE RECUPERAÇÃO BETÂNIA; FAZENDA BOA PAZ; FAZENDA	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 30 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

		XÔXO; ESCOLA SANTA ISABEL					
ROTA 23	604	FAZENDA BOA PAZ, FAZENDA XÔXO, ENTRADA DA FAZENDA DE PAULO MACEDO; FAZENDA SEDE BAIXINHA; CENTRO DE RECUPERAÇÃO BATÂNIA	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 24	1.176,00	PONTO DE ÔNIBUS 2 TANQUES; PÉ DE MANGA; FAZENDA SANTA FÉ	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 25	308	FAZENDA SANTA FÉ; PÉ DE MANGA; ESCOLA FERNÃO DIAS	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 26	652	FAZENDA SANTA FÉ; PINHO BANDEIRA (JOÃO CALDO DE CANA); FAZENDA RUBÃO; FAZENDA SÃO CARLOS (FRANCISCO); ESCOLA ANTÔNIO BALBINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 27	904	FAZENDA DE SANDOVAL (SERRA NEGRA); FAZENDA URUÇU; FAZENDA SUIÇA; CASA DE MANELÃO	MATUTINO / VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 28	496	FAZENDA BOA ESPERANÇA; SETE VOTA	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 29	248	FAZENDA SANTO ANTÔNIO; SETE VOTA	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 30	492	SÍTIO NOVA ALEGRIA; FAZENDA BOA ESPERANÇA; FAZENDA ÁGUA CORRENTE; FAZENDA PANCADA FORMOSA; ESCOLA TEOTÔNIO CALHEIRA	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 31	596	CASA DE RONI; FAZENDA BOA VISTA; FAZENDA BARREIRINHAS; PONTO DE ÔNIBUS DA 3 BARRAS	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 32	508	CASA DE ZAU; FAZENDA SANTA RITA; FAZENDA DE JUVENAL; ESCOLA ARISTOTELES DIAS DA FONSECA	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 33	1.008,00	CASA DE ZAU; FAZENDA DE JOAQUIM (BOA ESPERANÇA); FAZENDA DE MINELINO; ESCOLA ARISTOTELES DIAS DA FONSECA	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 34	276	FAZENDA SANTO	VESPERTINO	VEÍCULO COM			

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 31 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

		ANTÔNIO; FAZENDA JACARANDA; FAZENDA BOA ESPERANÇA; ESCOLA PROFESSORA MARIZA MASSIAS BARBOZA		CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 35	728	FAZENDA BOA ESPERANÇA; FAZENDA BANDEIRA; PONTO DE ÔNIBUS DA 3 BARRAS	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 37	568	FAZENDA VERDE LIMA; ESCOLA ANTÔNIO BALBINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 39	348	PONTO DE ÔNIBUS DA FAZENDA DE DORCAS; TREVO FAZENDA CANTA GALO; FAZENDA MARAMBAIA; ESCOLA MARIA QUITÉRIA	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 41	488	PONTO DE ÔNIBUS RIO VERMELHO; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 42	456	ENTRADA DA FAZENDA DE CAJU; COLÉGIO MARILUZIA; COLÉGIO JOSÉ FIRMINO	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 45	1.260,00	FAZENDA CHAVEIRO TITA; FAZENDA ENTRE FERAS (NETO SILVA); FAZENDA INGAZEIRA; ESCOLA OLAVO BILAC	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 46	380	FAZENDA DE ELOINA; FAZENDA NOVA; FABRICA; CASA DE RONALDO; VILA TESOUSINHA; ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA MASSARANDUBA; ESCOLA MUNICIPAL BATISTA RAO DE SOL; COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO	MATUTINO / VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 47	572	FAZENDA GUANABARA; FAZENDA DE PATRICIO; FAZENDA MATHIAS; FAZENDA BOA UNIÃO, FAZENDA BOA ESPERANÇA; ESCOLA DO CAMPO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, FAZENDA SANTA TEREZA; ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
ROTA 49	622	FAZENDA GUANABARA; FAZENDA PATRICIO; PÉ DE AMÊNDOA; MATHIAS; FAZENDA BOA ESPERANÇA;	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 32 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

		PONTO DE ÔNIBUS.					
ROTA 50	572	FAZENDA GUANABARA; FAZENDA DE PATRICIO; FAZENDA MATHIAS; FAZENDA BOA UNIÃO; FAZENDA BOA ESPERANÇA; ESCOLA DO CAMPO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO; FAZENDA SANTA TEREZA; ESCOLA DO CAMPO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS			
					TOTAL LOTE 4		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx).

Segue em anexo Planilha de composição de custos

IBIRATAIA-BA, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 33 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA (Processo Administrativo nº XX/2025)

Pelo presente instrumento de contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, constante do **Processo Administrativo nº 020/2025**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Romulo Teotônio Calheira, IBIRATAIA - BA, CEP 45.580-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.131.569/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ALEXSANDRO FREITAS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **04.XXX.XXX-48/SSP-BA** e CPF nº **548.XXX.XXX-44**, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Bairro Centro, Ibirataia – BA, CEP 45.580-000.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxr/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, Ap xxx, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx/BA, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa visando a prestação de serviços no transporte escolar da rede municipal de ensino, tanto na sede quanto na zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ibirataia/BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

LINHAS	KM / MÊS	ROTEIRO	TURNO	VEÍCULO	VALOR KM	VALOR MÊS	VALOR GLOBAL
ROTA 01	672	xxxxxxxxxx	MATUTINO	xxx			
ROTA 02	560	xxxxxx	MATUTINO	xxxx			

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 34 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados do(a) XXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O regime de execução do fornecimento a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto contratual, poderá ser feita somente com autorização da contratante.

2. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.7. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, Mat. nº XXXXXXXXXXXX, dessa Secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, e a Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, Decreto nº XXXXXXXXXXXX, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

2.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 35 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

2.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

2.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

2.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

2.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

2.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

2.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.10.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

2.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 36 de 50



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

4. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 4.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 4.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.2. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 08 (oito) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

4.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

4.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

4.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 37 de 50



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

4.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de XX (XXXXX) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 38 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.18. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

4.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 39 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2.015 – AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -

Fonte de Recurso: 1500– 1543 – 1553 - 1541

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV).

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 40 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 41 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 42 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.4. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 43 de 50



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 44 de 50



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.6. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.4. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 45 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirataia-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IBIRATAIA- BA, __ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 46 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), a fim de participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, **DECLARA** para os devidos fins em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 – Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3- Para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4- A empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5- A empresa não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Itaocara, (dia) de (mês) de 2023.
- 6 - Para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estamos sob o regime de ME/EPP, atendendo os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 7 - Nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 47 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

8 - Temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

xxxxxxxx-BR, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 48 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ANEXO IV

Termo de Referência.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 49 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09

ANEXO V

Georreferenciamento.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 50 de 50



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ANEXO IV Termo de Referência.

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa visando a prestação de serviços no transporte escolar da rede municipal de ensino, tanto na sede quanto na zona rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ibirataia/BA.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1				
LINHAS	KM/MÊS	ROTEIRO	TURNO	TIPO DO VEÍCULO
ROTA 08	1.448,00	CHAPARRAL; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS
ROTA 09	720	IGREJA NA FAZENDA SANTA RITA; FAZENDA JACUTINGA; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS
ROTA 38	88	FAZENDA PEDRA BRANCA; ENTRADA DA FAZENDA DE ENEDINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS
ROTA 40	252	MUCAMBINHO; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS
LOTE 2				
LINHAS	KM/MÊS	ROTEIRO	TURNO	VEÍCULO
ROTA 03	256	FAZENDA BELA VISTA (FETO); ESCOLA FLORISVAL ABDON FAIR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS
ROTA 16	262	FAZENDA MOLODÓ; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS
ROTA 01	672	SAINDO DA FAZENDA GULOZO; ESCOLA MUNICIPAL MARIANA ANDRADE MEIRA; ESCOLA MUNICIPAL BATISTA RAI DE SOL; COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO DA SILVA	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS
ROTA 48	1.872,00	FAZENDA GUANABARA; PÉ DE AMÊNDOA; MATHIAS; FAZENDA BOA UNIÃO; FAZENDA FLOR DO BRASIL; PONTO DE ÔNIBUS DE FIRMO	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 PESSOAS
LOTE 3				
LINHAS	KM/MÊS	ROTEIRO	TURNO	VEÍCULO
ROTA 19	548	PONTO DE ONIBUS 2 TANQUES; COLÉGIO MUNICIPAL MARILUZIA; ESCOLA MUNICIPAL MARIANA ANDRADE MEIRA; COLÉGIO ESTADUAL CEI; COLÉGIO JOSÉ FIRMINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS
ROTA 36	2.072,00	SETE VOTA; COLÉGIO MARILUZIA SILVA MACHADO; ESCOLA MUNICIPAL MARIANA ANDRADE MEIRA; COLÉGIO ESCADUAL CEI; COLÉGIO JOSÉ FIRMINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS
ROTA 43	1.484,00	POSTO VIP; COLÉGIO APROVADO;	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 1 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ROTA 44	984	POSTO VIP; COLÉGIO APROVADO; CURSINHO; CETEP-UNEB	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS
ROTA 51	3.168,00	IBIRATAIA – JEQUIÉ – IBIRATAIA	NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS
ROTA 52	5.324,00	IBIRATAIA – ITABUNA – IBIRATAIA	NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS
		LOTE 4		
LINHAS	KM/MÊS	ROTEIRO	TURNO	VEÍCULO
ROTA 02	560	DEPOIS DA FAZENDA DO ALEMÃO; FAZENDA TURMALINA; ESCOLA FLORISVAL ABDON FAIR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 04	140	COMPLEMENTO ROTA 03: CABECEIRA FETO; FAZENDA BELA VISTA (FETO)	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 05	308	COMPLEMENTO ROTA 03: PONTO DE ONIBUS; FAZENDA PARAISO; FAZENDA CONCEIÇÃO (PENEDA DE BAIXO); FAZENDA BELA VISTA (FETO)	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 06	478	FAZENDA SEMPRE VIVA; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 07	380	FAZENDA BOA ESPERANÇA; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 10	340	FAZENDA TABOCAL; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 11	604	PONTO TREVO DA FAZENDA DE JURANDIR (CACHOEIRINHA); FAZENDA BOM SOSSEGO (CASA DA PROFESSORA); ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 12	432	FAZENDA BAIXA ALEGRA; PASSANDO POR TREVO DA FAZENDA DE JURANDIR; FAZENDA DE EUVANDO; PONTO DE ONIBUS	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 13	520	FAZENDA BAIXA ALEGRE; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 14	200	FAZENDA BOA VISTA (CAJAZEIRAS); FAZENDA CACHOEIRINHA; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 15	776	ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR; ESCOLA MARTINHA DO NASCIMENTO	VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 17	174	FAZENDA BANANEIRA (SERRINHA); ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 18	564	ESCOLA ALVINO BRITO DO CARMO; COLÉGIO MARILUZIA MACHADO; COLÉGIO ESTADUAL CEI; COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 20	216	FAZENDA DE HENRIQUE BAZILIO; FAZENDA GAÚCHA	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 21	344	FAZENDA GAÚCHA; FAZENDA CAJUEIRO; FAZENDA LAGOA VERDE	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 22	606	CENTRO DE RECUPERAÇÃO BETÂNIA; FAZENDA BOA PAZ; FAZENDA XÓXO; ESCOLA SANTA ISABEL	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 2 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ROTA 23	604	FAZENDA BOA PAZ; FAZENDA XÔXO; ENTRADA DA FAZENDA DE PAULO MACEDO; FAZENDA SEDE BAIXINHA; CENTRO DE RECUPERAÇÃO BATÂNIA	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 24	1.176,00	PONTO DE ÔNIBUS 2 TANQUES; PÉ DE MANGA; FAZENDA SANTA FÉ	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 25	308	FAZENDA SANTA FÉ; PÉ DE MANGA; ESCOLA FERNÃO DIAS	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 26	652	FAZENDA SANTA FÉ; PINHO BANDEIRA (JOÃO CALDO DE CANA); FAZENDA RUBÃO; FAZENDA SÃO CARLOS (FRANCISCO); ESCOLA ANTÔNIO BALBINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 27	904	FAZENDA DE SANDOVAL (SERRA NEGRA); FAZENDA URUÇU; FAZENDA SUIÇA; CASA DE MANELÃO	MATUTINO / VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 28	496	FAZENDA BOA ESPERANÇA; SETE VOTA	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 29	248	FAZENDA SANTO ANTÔNIO; SETE VOTA	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 30	492	SÍTIO NOVA ALEGRIA; FAZENDA BOA ESPERANÇA; FAZENDA ÁGUA CORRENTE; FAZENDA PANCADA FORMOSA; ESCOLA TEOTÔNIO CALHEIRA	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 31	596	CASA DE RONI; FAZENDA BOA VISTA; FAZENDA BARREIRINHAS; PONTO DE ÔNIBUS DA 3 BARRAS	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 32	508	CASA DE ZAU; FAZENDA SANTA RITA; FAZENDA DE JUVENAL; ESCOLA ARISTOTELES DIAS DA FONSECA	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 33	1.008,00	CASA DE ZAU; FAZENDA DE JOAQUIM (BOA ESPERANÇA); FAZENDA DE MINELINO; ESCOLA ARISTOTELES DIAS DA FONSECA	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 34	276	FAZENDA SANTO ANTÔNIO; FAZENDA JACARANDA; FAZENDA BOA ESPERANÇA; ESCOLA PROFESSORA MARIZA MASSIAS BARBOZA	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 35	728	FAZENDA BOA ESPERANÇA; FAZENDA BANDEIRA; PONTO DE ÔNIBUS DA 3 BARRAS	MATUTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 37	568	FAZENDA VERDE LIMA; ESCOLA ANTÔNIO BALBINO	MATUTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 39	348	PONTO DE ÔNIBUS DA FAZENDA DE DORCAS; TREVO FAZENDA CANTA GALO; FAZENDA MARAMBAIA; ESCOLA MARIA QUITÉRIA	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 41	488	PONTO DE ÔNIBUS RIO VERMELHO; ESCOLA MUNICIPAL MAURO BARRERA DE ALENCAR	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 42	456	ENTRADA DA FAZENDA DE CAJU; COLÉGIO MARILUZIA; COLÉGIO JOSÉ FIRMINO	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 45	1.260,00	FAZENDA CHAVEIRO TITA; FAZENDA ENTRE FERAS (NETO SILVA); FAZENDA INGAZEIRA; ESCOLA OLAVO BILAC	MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 46	380	FAZENDA DE ELOINA; FAZENDA NOVA; FABRICA; CASA DE RONALDO; VILA TESOUSINHA; ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA MASSARANDUBA; ESCOLA MUNICIPAL BATISTA RAIOS DE SOL; COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO	MATUTINO / VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 47	572	FAZENDA GUANABARA; FAZENDA DE PATRÍCIO; FAZENDA MATHIAS; FAZENDA BOA UNIÃO; FAZENDA BOA ESPERANÇA; ESCOLA DO CAMPO NOSSA SENHORA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO; FAZENDA SANTA TEREZA; ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 3 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ROTA 49	622	FAZENDA GUANABARA; FAZENDA PATRICIO; PÉ DE AMÊNDOA; MATHIAS; FAZENDA BOA ESPERANÇA; PONTO DE ÔNIBUS.	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS
ROTA 50	572	FAZENDA GUANABARA; FAZENDA DE PATRICIO; FAZENDA MATHIAS; FAZENDA BOA UNIÃO; FAZENDA BOA ESPERANÇA; ESCOLA DO CAMPO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO; FAZENDA SANTA TEREZA; ESCOLA DO CAMPO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	VESPERTINO	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ibirataia/BA, necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de ensino, bem como das Unidades Conveniadas, da Zona Rural para Zona Urbana e vice-versa, durante todo o ano letivo, conforme determina a Lei nº 10.880/04, que estabelece o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), cujo objetivo é fornecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais, por meio de assistência financeira.

Neste sentido, tendo em vista o direito à Educação, sendo ele um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, na qual preconiza o artigo 250, que assim diz “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo estado.

Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria de Educação não dispõe de frota e motorista suficientes em seu quadro. Assim, considerando a importância do transporte escolar como serviço público para garantia do acesso e permanência dos alunos na escola, redução da evasão escolar e promoção da equidade no acesso à educação, o Município de Ibirataia, através da Secretaria de Educação vem por meio deste Termo de Referência, estabelecer os procedimentos de contratação do transporte escolar privilegiando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Não obstante, é importante salientar que o Município possui uma extensa área rural, e, portanto, a garantia da universalização da Educação passa também pela disponibilização de transporte escolar e de ótima qualidade, seguindo às exigências do Código de Trânsito Nacional, para que o serviço seja prestado com segurança e efetividade. Diante de um planejamento da demanda que compõem o transporte dos alunos de toda Rede Municipal de Ensino, justifica-se a contratação de Empresa qualificada para o transporte específico dos alunos para as unidades escolares.

Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região sendo fonte de referência preços praticados por outras prefeituras, bem como, parâmetros

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 4 de 24



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

dos que foram praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores. O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação, tomando por base os mapas das escolas e das estradas, os roteiros e distâncias devidamente georreferenciados a serem percorridos.

A análise dos impactos das condições do transporte escolar e a diferenciação dos modelos dos veículos escolares pelas regiões, justifica-se que, os veículos escolares por região ocorrem devido às suas características morfológicas como relevo e aspectos operacionais, sendo de importância o prestador do serviço avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo e das condições do estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e vez que as condições das estradas e trajetos pôr em sua maioria não serem pavimentadas, acabam se tornando mais oneroso ao prestador do serviço tanto no quesito de combustível como de manutenção dos carros. As rotas e os itinerários a serem realizados pelos prestadores do serviço do transporte escolar a ser executado será na zona rural, em estradas não pavimentadas e vicinais. Anexo a esse documento, apresenta-se planilhas, contendo as distâncias percorridas por km/turno/diária em cada uma das rotas, apresenta condição de melhoria ou redução de custos com a contratação do serviço. Portanto, houve um estudo para otimização das rotas do transporte escolar municipal.

Dessa forma, a contratação de transporte escolar para Ibirataia, Bahia, não apenas atende às necessidades educacionais dos estudantes, mas também representa um compromisso em oferecer um serviço seguro, eficiente e equitativo, proporcionando acesso igualitário à uma educação de qualidade.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Cumprir objeto contratual, na forma prevista no instrumento convocatório;
- 4.1.2 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.
- 4.1.3 Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura de Ibirataia, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 4.1.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos trabalhos que executar.
- 4.1.5 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Ibirataia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 4.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação dos serviços.
- 4.1.7 Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura de Ibirataia com relação aos serviços.
- 4.1.8 A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 5 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

4.2 Relatório de Inspeção Técnica do Veículo, emitido por Empresa Credenciada no Detran, com validade na data da assinatura do contrato.

4.2.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como:

- a) Despesas com viagens;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales refeição;
- f) Vales transportes e;
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação brasileira.

4.2.2 A Contratada se obriga a prestar os serviços ao Município a partir da assinatura do contrato.

4.2.3 Utilizar sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequados.

4.2.4 Obedecer, nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.

4.2.5 Manter rigoroso atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino.

4.2.6 Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

4.2.7 Prestar serviços dentro das normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2.8 Em Caso de defeito mecânico nos veículos contratados, a CONTRATADA deverá substituí-los de imediato por veículos similares, sem prejuízo dos serviços e sem alteração de preços.

4.2.9 Apresentar ao Coordenador de Transporte Escolar justificativa por escrito sobre a substituição do veículo e motorista cadastrado por qualquer motivo.

4.2.10 Manter os carros sempre limpos e em condições favoráveis para utilização, ficando autorizado o Coordenador de transporte escolar fazer vistorias nos veículos, advertindo por escrito o responsável sempre que houver necessidade aplicar tal medida.

4.2.11 A contratada é considerada como única empregadora sem que haja vínculo de subsidiariedade empregatícia com o Município.

4.2.12 A contratada tem a obrigatoriedade de prestar serviço exclusivo para a contratante dentro do horário de seu itinerário, não podendo conciliar com SERVIÇO PARTICULAR.

4.2.13 Reconhece a CONTRATADA em caráter irrevogável e irretratável que a presente contratação não gera qualquer obrigação ao CONTRATANTE que se promova a contratação na sua totalidade, cabendo ao CONTRATANTE a redução, ampliação ou não contratação do objeto constantes deste termo contratual.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1 Designar servidor responsável para vistoriar se o veículo que está fazendo o percurso é o veículo que foi licitado para o mesmo e se apresenta boas condições para exercer tal função.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 6 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

4.3.2 O fiscal do contrato poderá a qualquer momento fazer vistoria nos veículos licitados sem aviso prévio ao transportador podendo adverti-lo e encaminhar para Procuradoria da Prefeitura para as providências cabíveis.

4.3.3 A escola deverá avisar ao coordenador de transporte escolar quando algum aluno mudar para Zona Rural encaminhando comprovante de endereço que comprove o percurso. Após nova medição, será aditivado o termo contratual, se necessário.

4.3.4 Estabelecer o cronograma da prestação de serviços.

4.3.5 Orientar a Contratada quanto à prestação de serviços.

4.3.6 Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação de serviços.

4.3.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

4.4 Sustentabilidade

4.4.1 Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico deste Termo de Referência.

4.4.2 Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.5 Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5.1 Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

4.6 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6.1 Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

4.7 Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1 Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

4.8 Subcontratação

4.8.1 A subcontratação do objeto contratual só poderá ocorrer mediante autorização da Contratante.

4.9 Garantia da contratação

4.9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.10 Da exigência de amostra:

4.10.1 Não haverá exigência de amostra.

4.10.2 A Contratada deverá apresentar o veículo para inspeção veicular à Comissão Responsável pela Inspeção Veicular, em data a ser agendada posteriormente, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizada após a entrega da documentação exigida e antes do início da prestação de serviço.

4.11 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.11.1 Para assinatura do contrato, os vencedores apresentarão os seguintes documentos, juntamente com os documentos de habilitação:

4.11.2 Dados completos do veículo, através da apresentação do CRLV – Certificado de

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 7 de 24



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

Registro e Licenciamento do Veículo;

4.11.3 Cópia de pagamento do Seguro Obrigatório e do IPVA, sendo necessária a apresentação do comprovante de pagamento dos tributos e taxas 2025, conforme a legislação;

4.11.4 Declaração de nada consta do DETRAN, comprovando a não existência de multa de trânsito infração gravíssima ou reincidência em grave;

4.11.5 Caberá à licitante a ser contratada, a comprovação quanto aos profissionais habilitados para a condução dos veículos as seguintes condições:

a) ME, EPP e EIRELI: deverá possuir profissional com carteira de habilitação na categoria D, comprovando a sua condição de motorista profissional, podendo a vinculação corresponder ao sócio pertencente ao contrato social, funcionário vinculado à empresa ou profissional autônomo contratado para a prestação de serviços, devendo ser apresentado contrato específico com assinatura das partes contratantes e firma reconhecida da assinatura do prestador de serviços;

b) MEI: deverá, o licitante, cadastrado como Microempreendedor Individual apresentar a habilitação na categoria D ou apresentar funcionário que possua a habilitação D, conforme determina a Lei Complementar 128/2008 que incluiu o art. 18-c à Lei Complementar 123/2006, vedada a cessão ou locação de mão de obra, conforme previsto pelo art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

4.11.6 Deverá a empresa licitante apresentar, em se tratando de funcionário com vínculo à empresa, na condição de empregado, no ato da contratação cópia da carteira de trabalho, das páginas de identificação e do registro em nome da empresa licitante e do recolhimento da última parcela do FGTS e INSS. Caso seja início do vínculo, as parcelas de recolhimento dos encargos deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da contratação. **Não apresentada a documentação deste item, ensejará a rescisão contratual.**

4.11.7 Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação da carteira Nacional de Habilitação de categoria D de habilitação conforme artigo 162 com artigo 263 parágrafo 1º do código de Trânsito Brasileiro.

4.12 Pré-requisitos para o condutor:

4.12.1 No ato da assinatura do contrato será exigido pelo CONTRATANTE, condutores preparados para o exercício da função, apresentando a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura de Ibirataia – BA, exigindo:

- Ter mais de 21 anos;
- Possuir habilitação para condução de veículos da categoria D ou superior;
- Certidão negativa criminal do condutor do veículo;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses, a ser comprovada através do “Nada Consta” relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;

4.13. Pré-requisitos do veículo:

a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseiras das carrocerias, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículos de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira.

c) Cintos de segurança em boas condições e em número igual aos números de passageiros total da lotação do veículo.

d) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 8 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

e) No veículo deverá constar grade separando os alunos do compartimento do motor, se for o caso.

f) Relatório de Inspeção Técnica do Veículo, emitido por Empresa Credenciada no Detran, com validade na data da assinatura do contrato.

4.14 A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegada justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pelo Município de IBIRATAIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

4.15 Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o Município de IBIRATAIA poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

4.16 Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato ou em caso de não atendimento das condições para contratação (item 13.2), o Município de Ibirataia, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

5. PLANILHA DE QUANTITATIVO

5.1 A planilha que se encontra no início deste Termo de Referência, foi feita com base no georreferenciamento, que se encontra anexo aos autos do Processo Administrativo, para que haja o conhecimento das condições e distâncias de cada rota.

5.2 As quilometragens previstas nas ROTAS abaixo, constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

5.3 Os veículos devem atender a capacidade de alunos, conforme descrito na planilha.

5.4 Para a formulação da proposta de preços, deverá ser considerada a quantidade média de 22 dias letivos por mês, no que se refere ao Transporte Escolar.

5.5 A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta, bem como aos turnos informados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibirataia /BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

5.6 Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos.

6.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados pelos prestadores de serviço do próprio município no ano de 2024.

6.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 9 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

6.4 Justificativa da opção pelo orçamento sigiloso

I. A Lei nº 14.133/2021 determina, no seu art. 24, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados sigiloso sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

II. O decreto revogado nº 10.024/2019 determinava em seu art. 15º; O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

III. A Lei nº 14.133/2021 determina, no seu art. 24 inciso I, que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

“Lei nº 14.133/2021

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

IV. Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

VI. Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº394/2009 – Plenário – TCU.

V. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

VI. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

VII. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 10 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

VIII. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

VIX. Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

- a) a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;
- b) em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo;
- c) nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

X. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

XI. Sendo o que tinha que ser justificado sobre a divulgação do orçamento aos licitantes na presente contratação, junta-se está aos autos do presente Pregão Eletrônico.

Considerando o Art. nº 18º da lei federal nº 14.133/2021, que pede uma motivação sobre o momento da divulgação, onde os participantes do certame terão acesso a planilha de média do sistema após fase de julgamento das propostas.

XII. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 11 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prazo para execução: Os serviços deverão ser executados após a entrega da documentação e assinatura do contrato, durante o período letivo, **podendo haver alterações de acordo com o calendário.**

Local da Execução: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados em conformidade com este Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município de Ibirataia, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados.

8.7 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

8.8 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 DO RECEBIMENTO

9.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 12 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, bem como os recibos, se for o caso. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA, para pagamento.

9.1.5 Na Nota Fiscal emitida deverá ser destacada a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

9.1.6 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.1.7 Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

9.1.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos para o Município de Ibirataia, sob pena de devolução para correção.

10.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 13 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6 A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 14 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

13.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14.3 Modo de disputa

14.3.1 Modo de disputa – Aberto e Fechado

14.4 Exigências de habilitação

14.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 15 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.4.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

14.4.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

15 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca, preço e demais condições exigidas, concomitantemente com TODOS os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos no Edital para recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

17 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

18 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

19 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

21 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

22 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

22.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 16 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

22.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

22.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital], se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

22.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23 9.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

24 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

25 A empresa licitante deverá, objetivando demonstrar sua qualificação técnica, apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovado ter executados serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

26 Como critério de maior relevância serão considerados atestados ou somatório de atestados a fim de comprovar no mínimo os serviços abaixo descritos:

PARA PARTICIPANTES DO LOTE 01

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS	MÍNIMO DE 06 VEÍCULOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS/VAN	MÍNIMO DE 01 VEÍCULO
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	MÍNIMO DE 06 POSTOS

PARA PARTICIPANTES DO LOTE 02

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS	MÍNIMO DE 04 VEÍCULOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS/VAN	MÍNIMO DE 03 VEÍCULO
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	MÍNIMO DE 04 POSTOS

27 As parcelas de relevância serão cumulativas, na hipótese de a mesma empresa apresentar a menor proposta para dois ou mais lotes.

28 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 17 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

29 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

30 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

31 Os atestados deverão ser apresentados em cópias autenticadas, contendo as seguintes informações do (s) emitente (s): Razão social, endereço, telefone, prazo em que os serviços foram executados e devidamente assinados pelo responsável pela fiscalização dos serviços acompanhados.

32 O (s) Atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

33 Em eventual diligência administrativa, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de que dispõe, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, extratos de contrato, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII- IN SEGES/MPDG n.

34 Declaração de que disponibilizará no momento da contratação os veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando serem habilitados na categoria "D". 9.15.10. A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitoriosa, apresentará no ato da assinatura do contrato Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

35 A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitoriosa no lote que concorrer, apresentará no ato da assinatura do contrato Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, fornecido pelo DETRAN/BA de todos os itens vencedores.

36 A licitante que for participar (concorrer) deverá apresentar a declaração de que caso seja vitoriosa no lote que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro CTB;

37 Certidão de Registro Cadastral na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, em nome da empresa licitante, em plena validade.

38 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de escritório e garagem na sede do município onde se concentrará a prestação dos serviços, ou em suas adjacências, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, considerado essencial para a execução contratual.

39 O licitante vencedor dos itens deverá apresentar o veículo com toda a documentação e o condutor com os documentos exigidos, nos termos deste edital em 05 (cinco) dias após a homologação do certame, com a devida vistoria;

40 A não apresentação do veículo no prazo descrito no item anterior eliminará o licitante do certame e será aplicada as penalidades constantes deste edital e de seus anexos;

41 Declaração do licitante, informando que possui equipe técnica, aparelhamento, e equipamentos necessários para realização do objeto da licitação, em conformidade com § 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 18 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

42 Declaração do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

43 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

44 Será habilitado como responsável técnico da empresa licitante, o profissional Administrador, devidamente regulamentado pelo Conselho Regional de Administração - CRA.

45 Comprovação de Registro e Quitação da empresa licitante e do seu Responsável Técnico (Administrador) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.

46 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.

47 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviços, profissional de nível superior (Administrador) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA - Conselho Regional de Administração.

48 A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

49 Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de comprovar que o profissional prestou serviços de forma satisfatória, comprovados através de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente chancelado(s) pelo CRA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão e Certidão de Acervo Técnico – CAT da Pessoa Jurídica, comprovando que o seu profissional Responsável Técnico, prestou serviços que comprovem o desempenho de atividades similares ao objeto da licitação e está apto a prestar os serviços ora licitados, os quais poderão ser diligenciados.

49.3 Qualificação Econômico-Financeira

49.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

49.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

49.3.2.1 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

49.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

49.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

49.3.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 19 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

49.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

49.3.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

49.3.3.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

49.3.3.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

49.3.3.3.1 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

50 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

50.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibirataia.

50.4 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

51 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

51.3 Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

51.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

51.3.2 Apresentar documentação falsa;

51.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

51.3.4 Cometer fraude fiscal;

51.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital no Contrato.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 20 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

51.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ibirataia, pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

51.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

51.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

51.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

51.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

51.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

51.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

51.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

51.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

51.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

51.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral – CRC.

51.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

51.11 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 21 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

52 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

52.3 O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, após sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

53 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

53.3 À Prefeitura Municipal de Ibirataia, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

53.4 As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

53.5 Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

53.6 A Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

53.7 O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

53.8 A Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.

53.9 A Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

53.10 É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

53.11 Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do termo de referência, conforme georreferenciamento, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

53.12 O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.

53.13 Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola/ponto para onde se devam levar qualquer um deles.

53.14 Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o licitante selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

53.15 O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

53.16 Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 22 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09

das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

53.17 O Município de Ibirataia-BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

54.16. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.152, DE 09 DE MAIO DE 2023.

54.17. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirataia/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibirataia-BA, 07 de fevereiro de 2025.

Caio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 23 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09

Anexo

Modelo de Composição de Custos

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima

Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537-2125

<https://www.ibirataia.ba.gov.br>

Página 24 de 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001040

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 8

PLANILHA DE CUSTO						
LICITAÇÃO nº						
1. CARACTERÍSTICAS DA LINHA					Linha:	
A	Pontos Terminais:					
B	Quilometragem percorrida	DIA		ANO		
C	Percurso médio mensal (PM) - (20 DIAS)					
D	Quantidade de motoristas (QMOT)					
E	Preço do combustível - DIESEL	R\$ / L		KM / L		
F	Turnos					
2. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO						
A	Tipo de veículo	TIPO				
B	Capacidade de Passageiros	QUANT.				
C	Ano médio de fabricação do veículo	ANO				
D	Valor do veículo					
3. FATORES DE CUSTO						
FATOR			VALOR MENSAL R\$	VALOR POR Km (R\$/Km)	% SOBRE PML	
3.1 CUSTO VARIÁVEL - CV						
A	Parcela do custo combustível (PCC)					
B	Lubrificantes (motor e transmissão)					
C	Pneus e câmaras					
D	Manutenção (peças e serviços)					
E	Lavagem e Lubrificação (mínimo de uma lavagem por semana)					
SOMA - 3.1 (CV)						
3.2 CUSTO FIXO - CF						
A	Depreciação do veículo					
B	Licenciamento					
C	Seguros (obrigatório e/ou facultativo)					
D	IPVA					
E	Remuneração do(s) motorista(s)					
F	Encargos sociais (sobre a remuneração do(s) motorista(s))					
G	Benefícios CCT					
H	Fardamento e EPI					
SOMA - 3.2 (CF)						
CUSTO OPERACIONAL (CO = CV+CF)						
3.3. ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (AL)						
A	CUSTOS OPERACIONAIS					
B	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO					
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO						
CUSTO TOTAL (CO + AL)						
3.4. IMPOSTOS (IMP)						
A	PIS					
B	COFINS					
C	ISS					
SOMA 3.4 (IMP)						
Obs.: - Não deverá ser contemplado na planilha de custos: IRPJ e CSLL						
PREÇO MENSAL DA LINHA PML = (CV + CF + AL + IMP)						
TOTAL ANUAL						